CONTRATO Nº 073/2025
DISPENSA Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025

CONTRATO/PMSC Nº 073/2025 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MÓVEIS/PLANEJADOS, CONFORME PROJETOS, PARA ATENDIMENTO DA REDE DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ/PE E A EMPRESA CAMILA FREIRE DE CARVALHO MODESTO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PE, com sede na Av. 03 de maio, nº 276, centro, Santa Cruz, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ N.º 24.301.475/0001-86**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Valdemario Soares nº 107, centro, na cidade de Santa Cruz/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 32.207.982/0001-83, neste ato representado pela secretária a Sra. Daiane da Silva Tavares, portadora do CPF nº 010.289.884-78**,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CAMILA FREIRE DE CARVALHO MODESTO LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.712.356/0001-20, com sede a Rodovia Asa Branca Nº 702 – Canacuí – Ouricuri-PE, neste ato representado pelo Senhor Francisco Jairo Freire de Carvalho Modesto, nacionalidade, Brasileiro, portador do CPF nº 104.768.044-00, e da Cédula de Identidade nº 9021314, órgão emissor SDS/PE, doravante denominado **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a Contratação de Empresa especializada para fabricação, fornecimento e montagem de móveis/planejados, conforme projetos, para atendimento da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz/PE, com prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 004/2025, autorização para contratação direta e à respectiva proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelas disposições gerais e

especiais aplicáveis ao instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução dos serviços será medida e contabilizada mensalmente de acordo com as especiações, quantidades e valores previstos no Item 6. do Termo de Referência, multiplicando o preço unitário proposto pela contratada pelas quantidades de serviço efetivamente prestado à contratante.

4.2. Os serviços serão requisitados por parte da Contratante, mediante utilização de endereço eletrônico fornecido pela Contratada ou ainda através de ligação telefônica.

4.3. Na ocasião da requisição dos serviços serão fornecidas pela Contratante as informações necessárias à prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

4.4. A execução dos serviços de que trata o presente contrato será objeto de controle, acompanhamento e fiscalização, visando assegurar o perfeito cumprimento das obrigações, devendo ser exercido por um ou mais fiscais, representantes da Contratante, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

4.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

4.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

4.8. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos em lei.

4.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

4.10. O representante da Contratante deverá anotar em registro as ocorrências relacionadas a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme dispõe § 1º do art. 117 da Lei nº

14.133/2021.

4.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

4.12. A fiscalização de que trata esta cláusula quarta não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

5.1. Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)**.

5.1.1. Efetuar o pagamento, preferencialmente, através de transferência bancaria, entre contas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias após realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual será submetida ao atesto pelo responsável do acompanhamento ou fiscalização do contrato e, devidamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas, constante no inciso III do artigo 62, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade da CONTRATADA e todos os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

5.1.3. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada “pró rata die” pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

5.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.1.5. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.2. Os valores pactuados no presente contrato não sofrerão reajustes.

5.3. Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

6.1. A medição ocorrerá a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da Ordem de Execução de Serviços, conforme as especiações, quantidades e valores previstos no Item 6. do Termo de Referência, multiplicando o preço unitário proposto pela contratada pela quantidade de serviço efetivamente prestado à contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo máximo para a entrega dos serviços será de até 60 (sessenta) dias.

7.3. O prazo para início da prestação dos serviços será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas da assinatura e início da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste processo, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE para o exercício de 2025, conforme abaixo especificado:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE EDUCACAO
02 06 15 DEPTO MUNICIPAL DE ENSINO
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1005 NOVA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO
12 361 1005 2031 0000 MANUTENÇÃO ATIVIVIDADES DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO VAAT 30%

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato.

9.2. Arcar com todos os ônus necessários ao atendimento do objeto a ser contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

9.3. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

9.4. Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas

estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

9.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.6. Adotar medidas para a prestação dos serviços observando todas as condições e especificações aprovadas pela Contratante.

9.7. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

9.8. Observar, rigorosamente a legislação aplicável à matéria.

9.9. Oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do serviço, objeto deste Termo de referência, condicionado à aprovação através de visita técnica firmado pelo responsável pela fiscalização.

9.10. Não subcontratar outra empresa para o fornecimento do serviço, objeto deste contrato.

9.11. Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal, Fatura e Relatório dos serviços prestados correspondentes à prestação de serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da Prestação do serviço.

9.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à confecção e montagem de móveis planejados, com fornecimento de matéria-prima.

9.14. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir.

9.15. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços fornecidos;

9.16. Em tudo, agir segundo as diretrizes da Contratante.

9.17. A empresa contratada deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação a informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante

10.1.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários para custear o fornecimento dos serviços.

10.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

10.1.3. Receber as notas fiscais correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida em contrato.

10.1.4. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.

10.1.5. Efetuar o pagamento, preferencialmente, através de transferência bancaria, entre contas da Contratante e da Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias após realização da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual será submetia ao atesto pelo responsável do acompanhamento ou fiscalização do contrato e, devidamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas, constante no inciso III do artigo 62, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.6. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.

10.1.7. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

10.1.8. Designar o fiscal do contrato, que será responsável pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências legais e contratuais.

10.1.9. Realizar a divulgação do extrato deste contrato decorrente da contratação direta por dispensa de licitação no sítio eletrônico oficial da Contratante, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

11.1. A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Em caso de extinção do contrato será observada as disposições do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios redibitórios, ou emprego de mão de obra desqualificada e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a autoridade competente em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

12.2. Durante o período de vigência do Contrato a fiscalização do objeto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação que designará servidor(es) oficialmente por meio de documento a ser publicado pelo Contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que será responsável por atestar as notas fiscais referentes aos serviços prestados e fará o acompanhamento e a verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo, em nome da Câmara, adotar as medidas necessárias para tal finalidade, ficando a Contratada obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei de Licitações e Contratos as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Na aplicação das sanções serão consideradas as disposições do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Contrato, como um todo, traz regras e normas que têm, dentre outros objetivos, o atendimento as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Integra o presente Contrato, independente de transcrição a proposta da Contratada e o Termo de Referência.

15.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Ouricuri/PE como único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Santa Cruz/PE 14 de julho de 2025.

_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DAIANE DA SILVA TAVARES
CPF Nº 010.289.884-78
CONTRATANTE

_____

EMPRESA CAMILA FREIRE DE CARVALHO MODESTO LTDA
CNPJ/MF SOB O Nº 38.712.356/0001-20
REPRESENTADA PELA SR. FRANCISCO JAIRO FREIRE DE CARVALHO MODESTO
CPF: 104.768.044-00
CONTRATADA

TESTEMUNHA

1. NOME: _____

CPF: _____

2. NOME: _____

CPF: _____